



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

23 de Janeiro de 2014 - ANO - XIII. Nº 752 - Pág. 01 à 04

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

**Decreto Executivo nº 526/A, de 20 de janeiro de 2014.** Publicado em 20/01/2014 conforme Edital de Publicação nº 2014.01.20-1 em anexo. Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA ESTADO DO CEARÁ**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, etc. **DECRETA: Art. 1º.** Fica fixado em **R\$ 11.025.098,47** (ONZE MILHÕES, VINTE E CINCO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal durante o exercício financeiro 2014, conforme cálculo sobre as receitas do exercício de 2013 constante do Anexo I deste Decreto. **Art. 2º.** A parcela do Duodécimo da Câmara a ser transferida mensalmente até o dia 20 de cada competência será de **R\$ 918.758,21** (NOVECENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). **PARÁGRAFO ÚNICO** O Poder Legislativo Municipal não paga inativos ou pensionistas, razão pela qual não haverá acréscimo de valores ao duodécimo. **Art. 3º.** As dotações da Câmara Municipal não serão suplementadas com Fontes de Recursos de dotações do Poder Executivo. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis. **Paço do Poder Executivo Municipal de CAUCAIA - Estado do Ceará. Em, 20 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - CPF: 122.612.623-53 - Prefeito Municipal.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2014.01.20-1.** O Prefeito do Município de CAUCAIA Estado do Ceará, Cidadão WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CAUCAIA/CE, o **DECRETO EXECUTIVO Nº 526/A, DE 20/01/2014**, que Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. **PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMpra-SE. Paço do Poder Executivo Municipal de CAUCAIA - Estado do Ceará - Em, 20 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - CPF: 122.612.623-53 - Prefeito Municipal.**

**Decreto Executivo Nº 526/A 2014 Anexo I. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.**

Valor do Orçamento da Câmara Municipal para 2014	R\$ 11.584.416,00
<b>BASE DE CÁLCULO DA RECEITA - ARRECADADA EM 2013</b>	<b>VALOR R\$</b>
IPTU	4.982.181,12
ISS	24.413.638,41
ITBI	4.456.374,74
IRRF	8.329.212,59
TAXAS	1.664.826,70
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	12.699.857,11
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	13.330.264,27
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.237.174,16
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	69.840,84
PPM	73.514.543,58
ITR	156.021,67
IPVA	6.311.562,08

ICMS	65.836.782,76
IPI-EXPORTACAO	231.744,51
CIDE	15.975,04
ICMS-DESONERACAO - LC 87/96	251.969,88
<b>TOTAL</b>	<b>220.501.969,46</b>
VALOR MAXIMO A TRANSFERIR CONE ART. 29 -A DA CF = 5%	11.025.098,47
<b>VALOR LIMITE DA PARCELAMENTO MENSAL DO DUODÉCIMO SOBRE O CÁLCULO DA RECEITA</b>	<b>918.758,21</b>
VALOR MENSAL DA FOPAG DE PENSIONISTAS DA CAMARA	0,00

**Paço do Poder Executivo Municipal de CAUCAIA - Estado do Ceará Em, 20 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - CPF: 122.612.623-53. Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº. 527, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.** *Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor das Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia, na forma que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA*, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município: e, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.392, de 30 de janeiro de 2013, que tratam da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o Modelo de Gestão Administrativa; **CONSIDERANDO** que, na forma do art. 143, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal pode delegar as competências previstas no inciso II do mesmo artigo, dentre elas as de provimento e vacância de cargos de pessoal (alíneas a e b); **CONSIDERANDO**, mais, as competências administrativas internas do *nóvel Conselho Diretor das Entidades que Compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia-CONDEPE, trazidas pela Lei nº 2.390/2013 e sua alteração posterior; CONSIDERANDO*, por fim, a necessidade de tornar a máquina administrativa municipal mais operante, mais ágil, compatível com sua missão institucional e sintonizada com as necessidades e interesses da coletividade; **DECRETA: Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor das Entidades que Compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia-CONDEPE, na forma do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto. **Art. 2º** Ficam delegados ao Presidente do Conselho de que trata o artigo 1º, os Atos administrativos referidos nas alíneas a e b do inciso II do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, especificamente para nomeação e exoneração "Ad nutum" dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional das Entidades componentes da Administração Indireta sob sua direção, exceto os cargos de Presidente. **Art. 3º** O Presidente de Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal que pretender nomear ou exonerar servidor deverá oficiar ao Presidente do CONDEPE solicitando a nomeação ou exoneração, cujo pleito será avaliado dentro dos critérios de conveniência e oportunidade. **Parágrafo Único.** O pedido de exoneração não comportará exames quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, salvo se a nomeação foi feita pelo Conselho. **Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho a concessão da Gratificação de que trata o Art. 64 da Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013, aos integrantes das Entidades da Administração Direta sob a sua direção, obedecidos as prescrições do Inciso II do Art. 64 da Lei. **Art. 5º** Pelo menos uma vez por mês, à critério do CONDEPE, as Entidades que integram a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal submeterão aos exames e à avaliação pelo Conselho, Relatório circunstanciado acerca do gerenciamento e emprego dos Fundos vinculados às suas atividades. **Art. 6º** Os casos omissos por ventura ocorrentes serão dirimidos por deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 22 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 527, DE 22 DE JANEIRO DE 2014. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DO ESTADO DO CEARÁ.** Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade organizar, definir competências e a funcionalidade do CONSELHO DIRETOR DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica. **Art. 2º** O Conselho Diretor das Entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia-CONDEPE, instituído pela Lei Municipal nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.392, de 30 de janeiro de 2013, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: I Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; II Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; e, III - Secretária Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **Art. 3º** Compete ao CONDEPE: I submeter ao Prefeito Municipal as modificações e/ou alterações na estrutura jurídico-normativa regulamentar das Entidades que compõem a Administração Indireta; II editar normas de competência do órgão; III aprovar seu Regimento Interno; IV resolver sobre a aquisição e a alienação de bens, no âmbito das Entidades; V autorizar a contratação de serviços de terceiros na forma



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

## — SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

da legislação em vigor, no âmbito das Entidades; VI autorizar a captação de recursos, a celebração de convênios, a firmar contratos, ajustes ou similares, e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil; VII deliberar sobre as minutas de Atos normativos que serão disponibilizados à consulta pública; VIII indicar os ocupantes de cargos em comissão dentro da estrutura das Entidades; IX gerir os Fundos das Entidades que dirige. **Art. 4º** Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho elegerá, por consenso, o Presidente e o Relator, para mandato de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período. **Art. 5º** O CONDEPE reunir-se-á, ordinariamente, sempre com sua totalidade, uma vez por mês, mediante a convocação de qualquer membro. **§1º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos Conselheiros presentes. **§2º** As seções, discussões e deliberações serão registradas em Ata, assinada por todos. **§3º** Quando houver interesse público poderá haver reunião extraordinária, cujos motivos ou fatos geradores serão registrados em Ata. **§4º** O dia, hora e local das reuniões do Conselho serão comunicados aos outros Conselheiros pelo membro convocante com, pelo menos, 24h00 de antecipação. **§5º** As Atas do CONDEPE serão publicadas no órgão oficial de publicação dos atos e leis municipais. **§6º** As decisões normativas terão a forma de Recomendação ou de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de publicações do município, para efeito de transparência e consulta. **§7º** Sem direito a voto e dependendo do assunto em Pauta, a critério do Conselho o Presidente ou o Relator poderá ser admitido a participar da reunião ordinária. **Art. 6º** Para a reunião o membro do CONDEPE apresentará a Pauta ou ordem do Dia, para as discussões e/ou deliberações, que será anexada a Ata da respectiva reunião. **Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho: I no dia, hora e local da reunião, abrir e encerrar os trabalhos; II fazer registrar na Ata as questões e discussões referentes à pauta em discussão; III remeter ao Chefe do Poder Executivo o Relatório Anual das atividades do Conselho; IV despachar com o Chefe do Poder Executivo os assuntos relevantes discutidos pelo Conselho; V conjuntamente com os outros Conselheiros: a) examinar e fiscalizar o gerenciamento e a aplicação dos Fundos das Entidades; b) submeter ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo as irregularidades porventura encontradas na gestão dos Fundos, sugerir correções e indicar resultados; c) apresentar ao Prefeito parâmetros técnicos e diretrizes para boa aplicação dos Fundos; d) acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros dos Fundos; e) avaliar e aprovar os balanços mensais e o balanço anual dos Fundos de cada Entidade; f) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo dos Fundos; g) quando houver interesse da Entidade, aprovar convênios,

ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com os recursos dos Fundos. **Art. 8º** Compete ao Relator: I a leitura da Pauta ou Ordem do Dia e colocá-la em discussão; II anotar os assuntos que devem constar da Ata, e submetê-los ao Secretário Executivo para digitalização, organização, expedição e arquivo; III - submeter ao Conselho quaisquer questões de ordem relacionadas com o andamento dos trabalhos; IV - decidir as questões incidentes que não dependam de decisão do Presidente, bem como executar ou fazer executar os atos e as diligências necessários ao fiel desempenho das atividades do Conselho. **Art. 9º** A Secretaria Executiva do CONDEPE será exercida por servidor indicado para esse fim, que será responsável pela operacionalização das atividades administrativas pertinentes ao Conselho. **Parágrafo Único.** O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo das Secretarias componentes do Colegiado. **Art. 10.** Compete à Secretaria Executiva: a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários; b) de acordo com o Relator ou com o Presidente, expedir ato de convocação de conformidade com o Regimento; c) encaminhar, às entidades dirigidas pelo Conselho, as Recomendações ou Resoluções convenientes; d) executar outras atividades correlatas, dentro do interesse público municipal; e) cumprir e fazer cumprir este Regimento. **Art. 11.** Os casos omissos porventura ocorrentes serão dirimidos por Ato do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho. **Art. 12.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Ato de sua aprovação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 22 de janeiro de 2014.** RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento. VALDENE RIFANE GURGEL MOURÃO - Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental. SADON PEREIRA PINTO - Secretário de Segurança Urbana e Tecnologia.

**DECRETO Nº 528, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.** Regulamenta a realização de parceria com a iniciativa privada, e a sociedade civil organizada para manutenção de espaços públicos no Município de Caucaia. **O Prefeito Municipal de Caucaia,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 59, 138 e 143 da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e **Considerando** que a conservação e o cuidado com o mobiliário urbano e as áreas verdes tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, mais humana; **Considerando** a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem à formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil na área ambiental e urbanística; **Considerando,** finalmente que, o presente Decreto visa a regulamentar o trabalho de cooperação entre a comunidade e/ou pessoas jurídicas ou físicas na urbanização e manutenção das praças



públicas, parques, canteiros e jardins em conjunto com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas. Decreta: **Art. 1º.** O Município de Caucaia, atendido o interesse público, poderá celebrar termo de cooperação com entidades da iniciativa privada, e da sociedade civil organizada, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à implantação, reforma, manutenção e, ou, conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos ou livres do Município, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas. **§ 1º** Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana. **§ 2º** Não se inclui nas melhorias urbanas referidas neste decreto a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, sendo tais edificações, ao final, incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por apresentar doação ao ente público. **§ 3º** O termo de cooperação autorizará a realização dos serviços de melhoria urbana pactuados com o direito às sinalizações indicativas das parcerias nos termos do Decreto, não representando a celebração do termo de cooperação qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município. **§ 4º** O acesso e uso do bem público pelo particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação. **Art. 2º.** O titular da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, fica autorizado a celebrar o termo de cooperação de que trata este Decreto, após realização, a requerimento ou de ofício, de estudos e análises segundo o rito disciplinado neste Decreto. **§ 1º** A celebração do termo de cooperação dependerá de prévia anuência da Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes. **§ 2º** Caberá à Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes a instrução, análise, controle e fiscalização direta dos termos de cooperação que tenham por objeto praças, áreas verdes, e demais espaços e bens públicos cuja administração seja de competência da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, definidos no art. 55 da Lei municipal nº 2.390 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental para realizar supervisão ampla e abrangente de modo a uniformizar e harmonizar as diversas cooperações pactuadas. **Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se cooperante a pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público, desde que atendidas as disposições deste Decreto. **Art. 4º.** A Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes será composta por cinco membros, servidores públicos municipais, da seguinte forma: **I** - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; **II** - um membro indicado pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC; **III** - dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte; **IV** - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM. **§ 1º** Cada membro comporá a Comissão por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez. **§ 2º** Não será devida qualquer remuneração adicional aos membros da Comissão. **§ 3º** Os trabalhos da Comissão serão conduzidos por um Coordenador, escolhido pelo titular da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **Art. 5º.** Compete à Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes: **I** - Emitir parecer sobre os pedidos de celebração dos termos de parceria de que tratam este Decreto; **II** - Opinar, fundamentadamente, sobre as áreas e bens públicos que serão ou não objeto de cooperação, e sobre proposta de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada, observadas suas características próprias e peculiares, bem como todo o seu entorno; **III** - Analisar propostas e respectivas minutas de termos de cooperação, assim como de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando-se dos critérios previstos neste Decreto; **IV** - Manifestar-se sobre a possibilidade de cooperação, serviços e de parceria com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada quando se tratar de áreas e/ou bens públicos não especificados neste Decreto; **V** - Estabelecer, mediante justificativa técnica, regras impeditivas e/ou restritivas para o tamanho, tipo e quantidade de placas/mensagens indicativas da cooperação quando, na análise das propostas apresentadas forem constatadas afrontas às características próprias e peculiares da área/bem, e ainda, em seu entorno; **VI** - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes públicos. **Parágrafo único.** O pronunciamento favorável da Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes não obriga a assinatura do termo de cooperação pretendido, devendo respectiva proposta ser submetida à apreciação e autorização do titular do Poder Executivo Municipal, a ser expedida mediante juízo de conveniência e oportunidade. **Art. 6º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Infraestrutura elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos cooperantes. **§ 1º** O cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado na SEINFRA, contendo as seguintes informações: **I** - número do termo de cooperação; **II** - órgão público ou ente municipal; **III** - nome e demais dados de identificação do cooperante; **IV** - objeto e escopo da cooperação; **V** - número de placas indicativas da cooperação; **VI** - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência. **§ 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá relatório anual destinado à Comissão de Adoção com a atualização dos dados dos bens do Município de Caucaia sobre os quais disponha este Decreto. **Art. 7º.** O pretenso cooperante deverá apresentar carta de intenção junto à Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, indicando com especificidade a área e/ou bem objeto de interesse. **§ 1º** A carta de intenção será instruída da seguinte documentação: **I** - comprovação da regularidade jurídica; **II** - comprovante de regularidade fiscal; **III** - envelope lacrado, contendo proposta de melhorias urbanas a serem realizadas, com seus respectivos planos de trabalho, valores e a descrição detalhada, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como, o período de vigência da cooperação. **§ 2º** Tratando-se de pessoa jurídica, a regularidade jurídica será comprovada mediante a cópia dos seguintes documentos: **I** - Registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Registro Civil, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; **II** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. **§ 3º** Tratando-se de pessoa natural, a regularidade jurídica será comprovada

mediante a cópia dos seguintes documentos: **I** - Documento e identidade; **II** - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; **III** - Comprovante de residência. **§ 4º** A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais. **§ 5º** A pessoa física e/ou jurídica que celebrar termo de cooperação, visando a urbanização, manutenção e conservação de praças públicas, parques, canteiros e áreas verdes, com o Poder Público Municipal receberá um certificado de Cidadão(a) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã, respectivamente. **Art. 8º.** A celebração do termo de cooperação sobre o qual dispõe este Decreto observará o seguinte procedimento: **I** - Recebimento mediante protocolo imediato da carta de intenção devidamente instruída pelo interessado, na Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **II** - a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição e valor das obras ou serviços serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo; **III** - Publicação no Diário Oficial do Município do comunicado expedido pelo órgão ou entidade de origem, no qual constará o nome do pretenso cooperante e o objeto da possível cooperação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da citada publicação, para manifestação de outros que possam manifestar sua intenção em cooperar quanto ao mesmo objeto; ou ainda impugnação por parte de qualquer órgão da administração pública municipal; **IV** - Decorrido o prazo estipulado no inciso III deste artigo sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultando, se necessário, outros órgãos sobre assuntos de suas respectivas áreas; **V** - Após a tramitação no órgão de origem, os autos contendo toda a instrução serão remetidos ao órgão competente para análise do aspecto ambiental caso as melhorias urbanas propostas demandem avaliação ou manifestação desse órgão, que, após terminá-los, remeterá os autos à Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes. **VI** - Concluída a análise, os autos serão enviados para análise da Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes, e só após seu parecer os autos serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **§ 1º** Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada, para fins de aprovação, mediante decisão fundamentada, daquela que melhor atender o interesse público, de acordo com os critérios no presente Decreto. **§ 2º** Em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, ou em local determinado por esta, em data e horário previamente divulgados aos participantes. **§ 3º** No prazo de 10 dias, após assinatura e celebração do termo de cooperação, este será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município. **§ 4º** Após a publicação, a Comissão de Adoção de Praças e áreas verdes, deverá ser informada, pelo ente competente, da celebração do termo de cooperação. **§ 5º** Os projetos de paisagismo e as mensagens indicativas objetos de termo de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano. **§ 6º** Quando as propostas de cooperação envolver projetos urbanísticos, a critério da Comissão responsável pelo processo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental poderá ser consultada sobre o assunto de sua competência. **Art. 9º.** Serão considerados, na análise das propostas de cooperação, em especial para os casos de disputa, os seguintes critérios: **I** - O valor dos investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas pelo pretenso cooperante; **II** - Proposta de cooperação, pelo mesmo pretenso cooperante, envolvendo pelo menos 02 (dois) bens/áreas públicas, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de cooperação; **III** - Proposta de redução da área de exposição permitida nas mensagens indicativas de cooperação. **Art. 10.** Na análise das propostas apresentadas, caberá à Comissão de Adoção de Praças e áreas verdes avaliá-la em quinze dias. **Parágrafo único.** O prazo acima referido não integrará o período de validade do termo de cooperação firmado. **Art. 11.** Firmada a cooperação, o cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos. **§ 1º** Para execução exclusiva do projeto a que se propuser, poderá o cooperante contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas as limitações legais e jurídicas pertinentes, remanescendo como o único responsável pela gestão e administração respondendo por qualquer dano que venha sofrer o patrimônio público. **§ 2º** Para realização dos serviços objeto da cooperação poderá a Comissão já definida, exigir, quando entender necessário a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos órgãos componentes. **Art. 12.** O termo de cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas neste Decreto, tendo prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público. **§ 1º** A critério da Administração Pública poderá ser pactuado prazo diverso do constante no *caput* deste artigo, desde que não seja inferior a um ano e não ultrapasse 5 (cinco) anos. **§ 2º** A Comissão de Adoção deverá publicar, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final da cooperação, informação do final de vigência do termo de cooperação, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de novas propostas, nos termos do inciso III do art. 8º deste Decreto. **§ 3º** Findo o prazo do parágrafo anterior, e caso não sejam protocolizadas novas propostas, o termo de cooperação poderá ser renovado automaticamente, a critério da Administração Pública. **Art. 13.** O termo de parceria deverá conter, entre outras que se fizerem pertinentes, as seguintes cláusulas: **I** - as melhorias urbanas a serem executadas e seus elementos característicos; **II** - o regime e a reforma de execução a serem executadas; **III** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; **IV** - o prazo de vigência do termo de parceria; **V** - os direitos e as responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público; **VI** - os casos de rescisão; **VII** - a legislação aplicável à execução do termo e especialmente aos casos omissos. **Art. 14.** Tratando-se de bem público municipal não cadastrado nos termos do artigo 6º deste decreto, a SEINFRA deverá efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta. **Art. 15.** Fica garantida ao cooperante a colocação de placas/mensagens indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Cooperação, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros: **I** - Para áreas de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de

0,70cm (setenta centímetros) do solo; **II** - Para áreas maiores de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros de largura, devendo o número de placas a ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); **III** - Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões: **a)** Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,70m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; **b)** Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,70 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco) do início do canteiro; **IV** - No caso de postes, passarelas e viadutos, será permitida a colocação de 01 (uma) placa ou adesivo de fácil remoção, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros), somente nas colunas de sustentação, desde que não atrapalhe a sinalização ou ofuscamento à visão do motorista, não sendo autorizada sua colocação nas vigas de suporte do tabuleiro; **V** - No caso de túneis será permitida a colocação de, no máximo, 02 (duas) placas ou adesivos, sendo 01 (um) em cada entrada no túnel, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros), afixadas a uma altura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) do solo; **VI** - Tratando-se passéis nas vias públicas será permitido a colocação de mensagens no piso de forma horizontal, diferentemente das placas que estão elevadas do solo de forma vertical. **§ 1º** Todas as despesas de instalação, manutenção e operação correrão às expensas do cooperante. **§ 2º** Sempre que a situação física permitir será dada preferência às mensagens colocadas horizontalmente no solo face às placas elevadas. **§ 3º** Nas mensagens indicativas de manutenção da área cooperada deverá conter imprescindivelmente: **a)** O nome do equipamento (logradouro, viaduto, posto, túnel ou qualquer outro bem público) e de seu mantenedor com as cores padronizadas pelo projeto a ser fornecido pela Comissão de Adoção de Praças e áreas verdes, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca e CNPJ, conforme modelo aprovado pela Comissão de Adoção de Praças e áreas verdes, para o termo de cooperação, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; **b)** O brasão oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia. **§ 4º** Fica proibido à veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto. **§ 5º** Será permitida a veiculação de *site* (endereço eletrônico) da empresa, desde que conste apenas seu nome, não sendo admitida a indicação de nome de seus produtos e/ou serviços. **§ 6º** Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pela Secretaria Responsável pela fiscalização do termo de parceria, que assegurará o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros produtos empresariais ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **§ 7º** Nos casos previstos no § 2º do art. 8º cada placa exibirá por vez um e somente um dos associados. **Art. 16.** Os serviços a serem realizados em razão do termo de cooperação deverão ser fiscalizados e controlados pela Comissão de Adoção de Praças e Áreas Verdes, sob a coordenação geral Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, que atuará para assegurar uniformidade e harmonia das melhorias urbanas. **Art. 17.** Fica vedado ao cooperante, mediante a realização das melhorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes. **Art. 18.** Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem. **Art. 19.** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação, não cabendo ao cooperante qualquer espécie de indenização. **Art. 20.** A administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o cooperante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, casos em que o cooperante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título. **Art. 21.** Encerrada a cooperação, inclusive nas circunstâncias previstas nos artigos 17 ou 18 do presente Decreto, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o cooperante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela Comissão de Adoção. **Parágrafo único.** O não cumprimento do previsto no caput deste artigo constituirá o cooperante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas consideradas anúncios irregulares, sujeitas às penalidades previstas. **Art. 22.** Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução poderá a Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos. **Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

MARK CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS LTDA ME EMPRESA EMPRESA 02 - LICIT COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA, JOGOS E BRINQUEDOS EM GERAL LTDA ME. VALORES REGISTRADOS: EMPRESA 01 - R\$ 3.785.584,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), EMPRESA 02 - R\$ 2.128,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS). PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.015/2013. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO DE FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADOS: MARCOS NAZARENO RODRIGUES PEIXOTO (MARK CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS LTDA - ME) E WINSTON MARLEY DE ALMEIDA SILVA (LICIT COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, JOGOS E BRINQUEDOS EM GERAL LTDA ME). DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08.002/2013. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: RM MACHADO COMERCIO DE PAPELARIA - EPP. VALOR REGISTRADO: R\$ 1.105.980,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS). PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.033/2013. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: JOSILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (RM MACHADO COMERCIO DE PAPELARIA EPP) DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.015/2013. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO DE FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE: AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. CONTRATADO 01: MARK CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS LTDA ME. REPRESENTANTE: MARCOS NAZARENO RODRIGUES PEIXOTO. CONTRATO Nº 20131226003 VALOR: R\$ 3.785.584,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). CONTRATADO 02: LICIT COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, JOGOS E BRINQUEDOS EM GERAL LTDA - ME. REPRESENTANTE: WINSTON MARLEY DE ALMEIDA SILVA. CONTRATO Nº 20131226004 VALOR: R\$ 2.128,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013. VIGÊNCIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013 À 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 08.033/2013. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE: AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. CONTRATADO: R M MACHADO COMERCIO DE PAPELARIA - EPP. REPRESENTANTE: JOSILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. CONTRATO Nº 20131226001 VALOR: R\$ 1.105.980,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013. VIGÊNCIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013 À 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.007/2013. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2014 ÀS 09:00 H, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES, 183, CENTRO, CAUCAIA-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 12:00 H. INGRID GOMES MOREIRA. APREGOEIRA.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00.006/2013. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA 01 -